



Uruburetama

Governo Municipal

TRABALHO E RESPEITO PELO Povo



Publicação por afixação no flaneirografo
do paço da Prefeitura Municipal de
Uruburetama em 05 de 05 de 2017
na forma do Art. 65º da Lei Orgânica
Municipal e da decisão firmada pelo STJ
Recurso Especial nº 105.232
(96006484/Ceará)

José Roberto de Castro Araújo
Chefe de Gabinete

LEI Nº 584/2017 de 05 de maio de 2017.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS, PROMOÇÕES CULTURAIS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, INSTITUI PREMIAÇÕES, AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS, NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, faz saber à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a ser promovido diretamente, com patrocínio ou apoio do Município de Uruburetama, através das Secretarias Municipais de Educação, Turismo e Cultura, Juventude e do Esporte, Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, o calendário de eventos, promoções culturais e competições esportivas, conforme relação constante do anexo único que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – O Município de Uruburetama dará ciência prévia à Câmara Municipal dos eventos, informando a data, a programação e o custo de cada evento, promoções culturais e competições esportivas previstas no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal autorizado, desde já, dentro das disponibilidades orçamentárias previstas para o ano, a efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para promoção, patrocínio ou apoio aos eventos, promoções culturais e competições esportivas elencadas no anexo único desta lei.

§1º - As Secretarias Municipais anteriormente elencadas, conforme seja o órgão encarregado para obtenção da verba pretendida para o custeio do evento, promoção cultural ou competição esportiva a ser promovida, deve elaborar o Plano detalhado do que será realizado e das despesas previstas;

§2º - A liberação da verba e a ordenação das despesas serão feitas através de ato administrativo a ser expedido pelo Secretário responsável;

§3º - As Secretarias Municipais, de onde for a verba liberada, ficarão obrigadas a apresentar, no máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, prestações de contas de sua destinação.



Uruburetama

Governo Municipal

TRABALHO E RESPEITO PELO Povo



Art. 3º - Fica ainda, instituída premiação para os eventos em competições esportivas relacionadas no artigo primeiro desta Lei, que poderá ser através de troféus, medalhas ou pecuniária, cabendo às Secretarias de Educação e da Juventude e do Esporte, conforme seja o promotor, estabelecer os critérios e os valores para a sua outorga.

Parágrafo Único – As despesas com premiação instituída no “caput” deste artigo integrarão o total das despesas previstas para realização dos eventos ou competições esportivas que forem outorgadas.

Art. 4º - Em havendo necessidade de realização de eventos para o desenvolvimento de programas oriundos de convênios, contratos e afins com outras entidades, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, incluir o evento no ANEXO ÚNICO previsto nesta Lei e realizar ações necessárias para o alcance dos objetivos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei provirão de dotações próprias do orçamento das Secretarias Municipais mencionadas anteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA/CE, 05 DE MAIO DE 2017.


José Hilson de Paiva
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL 584 /2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES CULTURAIS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.

MÊS	EVENTO
JANEIRO	CAMPEONATOS DE FÉRIAS
FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL	CARNAVAL DIA DA MULHER SEMANA SANTA
MAIO	DIA DO TRABALHADOR DIA DAS MÃES
JUNHO	SÃO JOÃO
JULHO	CAMPEONATOS DE FÉRIAS
AGOSTO	ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DIA DOS PAIS DIA DO ESTUDANTE
SETEMBRO	DIA DA INDEPENDÊNCIA
OUTUBRO	DIA DAS CRIANÇAS DIA DOS PROFESSORES
NOVEMBRO	DIA DA BÍBLIA (Lei Municipal nº 485/2011) PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
DEZEMBRO	NATAL

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, 05 DE MAIO DE 2017.

José Hilson de Paiva
Prefeito Municipal

Publicação por afiação no flanelografo
do paço da Prefeitura Municipal de
Uruburetama em 05 de 05 de 2017
na forma do Art. 65º da Lei Orgânica
Municipal e da decisão firmada pelo STJ
Recurso Especial nº 105.232
(96006484/Ceará)

José Roberto de Castro Araújo
Chefe de Gabinete



3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

10.01 08.122.0100.2.046 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRAT. EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R\$ 10.000,00

07.01 13.122.0100.2.020 – GERENCIAMENTO ADMINIST. E ESTRAT. DA SECRETARIA DE TURISMO E

CULTURA

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

06.01 27.122.0100.2.017 – GERENCIAMENTO ADMINIST. E ESTRAT. DA SEC. DE ESPORTE E

JUVENTUDE

3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Fontes de Recurso – 001 – Recursos Ordinários

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar até 60% (sessenta por cento) do valor deste crédito especial.

Art. 5º - As ações constantes das atividades de que trata o artigo 1º, ficam integradas aos programas definidos no Plano Plurianual 2014-2017 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, aos 05 de maio de 2017.

JOSÉ HILSON DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL